

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 74/2022 de 12 de agosto de 2022

Considerando que, no âmbito do ordenamento do espaço rural, a Portaria n.º 17/1992, de 30 de abril, criou o Perímetro de Ordenamento Agrário da Lagoa, na ilha de São Miguel, e a Portaria n.º 36/92, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 1543/2012, de 12 de outubro, criou o Perímetro de Ordenamento Agrário de Santana/ Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel;

Considerando a necessidade de fazer face aos estrangulamentos estruturais e infraestruturais que condicionam a atividade agrícola e as vantagens da sua modernização, equacionada num quadro integrado e articulado com as medidas técnicas em implementação nos Perímetros de Ordenamento Agrário da Ribeira Grande e da Lagoa;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1 - São redefinidas as áreas integrantes dos Perímetros de Ordenamento Agrário da Lagoa e de Santana/Rabo de Peixe, que passam a ter as designações e limites constantes dos pontos 2 e 3 da presente portaria;

2 - É criado o Perímetro de Ordenamento Agrário da Ribeira Grande/Lagoa, com a área 3.410ha, integrando território das freguesias de Ribeirinha, Matriz, Conceição, Ribeira Seca, Santa Bárbara e Rabo de Peixe, do concelho da Ribeira Grande, e das freguesias de Cabouco, Santa Cruz e Água de Pau, do concelho da Lagoa, de acordo com a localização que consta da planta anexa a esta portaria, e que dela faz parte integrante, em depósito na sede da IROA, S.A. à escala 1:25000;

3 - É criado o Perímetro de Ordenamento Agrário da Ribeira Grande Poente, com a área 540ha, integrando território das freguesias de Rabo de Peixe, Pico da Pedra e Calhetas, do concelho da Ribeira Grande, de acordo com a localização que consta da planta anexa a esta portaria, e que dela faz parte integrante, em depósito na sede da IROA, S.A. à escala 1:25000;

4 - Compete à IROA, S.A. promover o estudo definitivo e a elaboração de projetos das áreas agora consideradas, com vista a assegurar, para a totalidade dos Perímetros, de forma integrada, operações de emparcelamento rural e instalação de infraestruturas físicas (caminhos agrícolas, abastecimento de água e eletrificação agrícola);

5 - São revogadas as Portarias n.os 17/1992, de 30 de abril, 36/92, de 30 de julho, e 1543/2012, de 12 de outubro.

Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Assinada em 3 de agosto de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *António Ventura*.



